

ANEXO A RESOLUÇÃO-CNEN Nº 01/88
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO CIN

ITENS	OTN
SONAR/MEADEX/MELDA/ISMEC/INSPIC	
Assinatura anual	5,042
Assinatura quadrimestral	1,471
SONAR/FONTE - Assinatura	1,471
SUPRIR/Taxa de busca	1,471
SUPRIR/Referência adicional	0,095
SUPRIR/TELEX	
PREÇO POR MINUTO	
Base de Dados INIS	0,084
Outras Bases de Dados	0,263
REFERÊNCIAS IMPRESSA NO CIN	
Bases de Dados INIS	0,084
Outras Bases de Dados	0,095
BIBEN - edição 1984	0,252
BIBEN - edição 1985	0,945
BIBEN - edição 1986	2,941
BIBEN - edição 1987	3,676
E B S - edição 1984 Vol (2) nº (2)	0,252
E B S - edição 1985 Vol (3) nº (1) e Vol (3) nº (2) (cada)	0,473
E B S - edição 1986 Vol (4) nº (1) e Vol (4) nº (2) (cada)	0,945
E B S - edição 1987	1,996
CATÁLOGO COLETIVO DE CONFERÊNCIAS - edição julho 1987	
arranjo: título e local	0,315
arranjo: título, local & índice Kwoc	0,788
índice KWOC	0,578
S Ó M U L A	
Taxa de Inscrição por base	0,651
Preço de Assinatura por cada título com impressão:	
- Sanfona com cartões	0,494
- Listagem com resumo	0,242
- Listagem sem resumo	0,168
S E R V I R	
Cópias no Brasil - de 1 a 5 páginas	0,034
- de 6 a 10 páginas	0,087
- de 11 a 15 páginas	0,101
.... e assim por diante	
Cópias no Exterior - de 1 a 5 páginas	0,410
- de 6 a 10 páginas	0,819
- de 11 a 15 páginas	1,229
Cópias microfichas - Brasil	0,105
Cópias em microfichas - Exterior	0,945
Alerta de Congressos Futuros	1,050
Alerta de Anais de Congressos	0,210

NOTA: O valor da OTN no período abril/Maio/Junho será tomado por seu valor de abril de 1988.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 02/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 534ª. Sessão, realizada em 29 de março de 1988,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços aplicados na indústria e radioproteção, que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/CNEN/SP, pelos valores indicados na tabela anexa, sendo praticado o valor da OTN do mês em exercício a partir de abril/88.

Sempre que se fizer necessário serão promovidas correções na Tabela de Preços a fim de eliminar defasagens existentes entre preços e custos.

ANEXO A RESOLUÇÃO-CNEN Nº 02/88

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS APLICADOS NA INDÚSTRIA E RADIOPROTEÇÃO - CNEN/SP.

1) Irídio	
a) 10Ci	95,655 OTN
+ 1,005 OTN por Ci adicional	
b) montagem:	53,071 OTN
2) Outros	
Nitrato de Tório	1,273 OTN/kg
Tolueno	0,271 OTN/l
Zircônio	1,785 OTN/kg
+ uma unidade de máquina	0,059 OTN
3) Serviços de Dosimetria Individual	
a) Implantação dos serviços	2,140 OTN
b) Manutenção dos serviços	0,412 OTN
c) Reposição da porta-filmes	1,736 OTN
4) Calibração de Instrumentos	
a) Monitores	
1 escola	10,902 OTN
2 escola	13,083 OTN
3 escola	15,298 OTN
6 em diante	17,489 OTN
b) Caneta Dosimétrica	2,201 OTN
c) Dosímetros Sonoros	4,389 OTN
d) Dosímetros Clínicos	
1. ponto de calibração	15,469 OTN
2. ponto de calibração	18,072 OTN
3. ponto de calibração	20,662 OTN
4. ponto de calibração	23,185 OTN
5) Dosímetros Termoluminescentes de $CaSO_4$	
a) Forma de Pastilha	0,070 OTN a 0,211 OTN por pastilha (Fornecimento de até 2.000 pastilhas por mês)
b) Forma em Pó	1,749 OTN a 3,897 OTN (Fornecimento de até 100 gramas por mês)

6) IRRADIAÇÃO POR NEÚTRONS

- a) Volume útil de Cápsula de Irradiação (cm^3)
 b) Fluxo de nêutrons Térmicos ($N.CM^{-2} S^{-1}$)
 . Inferior a 4×10^{12}
 . Superior a 4×10^{12}
 c) Os preços da tabela acima válidos para o tempo ou múltiplos de 08 horas.
 d) Para tempo de irradiação que não se enquadrar será proporcional ao tempo de irradiação de manuseio ao valor atual de 1,468 OTN por sor beta/gama.

7) ANÁLISES RADIMÉTRICAS:

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR que lhe confere a Lei nº 8.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 534ª. Sessão, realizada em 29 de março de 1988,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços aplicados na indústria e Substâncias marcadas - que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/CNEN/SP, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre abril/maio/junho de 1988, sendo praticado o valor da OTN de Abril de 1988.

ANEXO A RESOLUÇÃO-CNEN

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE RADIÓISÓTOPOS E SUBSTÂNCIAS MARCADAS

1) IODO-131

3,656 OTN para 1 mCi e acréscimo de 0,053

2) Te-99

mCi	OTN
250	25,238
500	37,604
750	50,066
1000	62,513
1250	74,899

3) URÔ

mCi	OTN
5	7,304
6	7,824
7	8,093
8	8,399
9	8,612
10	8,670

A partir de 10 mCi acrescentar 0,056 OTN

4) FÓSFORO

mCi	OTN
1	2,781
2	3,216
3	3,674
4	4,135
5	4,499

A partir de 5 mCi acrescentar 0,222 OTN

5) CLORETO DE SÓDIO

mCi	OTN
1	4,710
2	6,211
3	6,521
4	7,304
5	7,824

A partir de 5 mCi acrescentar 0,041 OTN

6) CROMO

mCi	OTN
1	5,270
2	6,159
3	6,777
4	11,968
5	12,908

7) CÁLCIO

5 mCi 3,116 OTN

8) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM IODO - 131

mCi	OTN
1	5,479
2	7,806
3	8,656
4	10,432
5	11,218

SOLUÇÃO-CNEN Nº 01/88

SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DO CIN

DTN

.....	5,042
.....	1,471
.....	1,471
.....	1,471
.....	0,095
.....	0,084
.....	0,263
.....	0,084
.....	0,095
.....	0,252
.....	0,945
.....	2,941
.....	3,676
.....	0,252
.....	0,473
.....	0,945
.....	1,998
.....	0,315
.....	0,788
.....	0,578
.....	0,651
.....	0,494
.....	0,242
.....	0,168
.....	0,034
.....	0,087
.....	0,101
.....	0,410
.....	0,819
.....	1,229
.....	0,105
.....	0,945
.....	1,050
.....	0,210

...../Meio/junho será tomado por seu valor de abril

CNEN Nº 02/88

ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime em sua 534ª Sessão, realizada em 29 de março

.....	95,855	OTN
.....	53,071	OTN
.....	1,273	OTN/kg
.....	0,271	OTN/l
.....	1,789	OTN/kg
.....	0,059	OTN
.....	2,148	OTN
.....	0,412	OTN
.....	1,736	OTN
.....	10,902	OTN
.....	13,093	OTN
.....	15,298	OTN
.....	17,489	OTN
.....	2,201	OTN
.....	4,389	OTN
.....	15,469	OTN
.....	18,072	OTN
.....	20,862	OTN
.....	23,165	OTN

CaSO₄ 0,070 OTN a 0,211 OTN

até 2.000 pastilhas por mês) 1,749 OTN a 3,897 OTN

as por mês)

- 6) IRRADIAÇÃO POR NÊUTRONS
- a) Volume útil de Cápsula de Irradiação (cm³) : 31
- b) Fluxo de nêutrons térmicos (N.CM⁻² S⁻¹)
- . Inferior a 4 x 10¹² 2,613 OTN
 - . Superior a 4 x 10¹² 3,297 OTN
- c) Os preços de tabela acima válidos para o tempo mínimo de irradiação de 08 horas ou múltiplos de 08 horas.
- d) Para tempo de irradiação que não se enquadre no item acima, os preços de tabela serão proporcionais ao tempo de irradiação e deverão ser acrescentados de taxa de manuseio ao valor atual de 1,488 OTN para emissor beta a 2,228 OTN para emissor beta/gama.

7) ANÁLISES RADIOMÉTRICAS: 64,811 OTN

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 534ª Sessão, realizada em 29 de março de 1988,

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços - Radioisótopos e Substâncias Marcadas - que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/CNEN/SP, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre abril/mayo/junho de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Abril de 1988.

ANEXO À RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/88

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS - CNEN/SP
RADIOISÓTOPOS E SUBSTÂNCIAS MARCADAS

1) IODO-131

3,856 OTN para 1 mCi e acréscimo de 0,053 OTN por mCi adicional

2) Te-99

	mCi	OTN
250	250	25,238
500	500	37,604
750	750	50,066
1000	1000	62,513
1250	1250	74,899

3) OURO

	mCi	OTN
5	5	7,304
6	6	7,824
7	7	8,093
8	8	8,339
9	9	8,612
10	10	8,870

A partir de 10 mCi acrescentar 0,056 OTN por mCi adicional

4) FÓSFORO

	mCi	OTN
1	1	2,781
2	2	3,216
3	3	3,674
4	4	4,135
5	5	4,499

A partir de 5 mCi acrescentar 0,222 OTN por mCi adicional

5) CLORETO DE SÓDIO

	mCi	OTN
1	1	4,710
2	2	6,211
3	3	6,521
4	4	7,304
5	5	7,824

A partir de 5 mCi acrescentar 0,041 OTN por mCi adicional

6) CROMO

	mCi	OTN
1	1	5,270
2	2	8,159
3	3	6,777
4	4	11,968
5	5	12,908

7) CÁLCIO

5 mCi 3,116 OTN

8) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM IODO - 131

	mCi	OTN
1	1	5,479
2	2	7,806
3	3	9,656
4	4	10,432
5	5	11,218